



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34
PARECER

- . **Processo Licitatório n.º 064/2015-000045 (Pregão Presencial)**
- . **Contratado: I. P. INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA – ME.**
- . **Aditivo de Prazo e de Valor Contratual.**
- . **Aplicação dos Artigos 57 e 65, da Lei Federal n.º 8666/93**

Os presentes autos, oriundos da Comissão Permanente de Licitação, vêm a esta Coordenação de Controle Interno para análise e emissão de parecer quanto aos Termos Aditivos de Prazo e de Preço.

No que tange a **prorrogação de prazo**, a que se reportam o **3º, 4º e 5º Termos Aditivos** carreados ao processo em destaque, nada colide com a norma vigente, estando em perfeita harmonia com os preceitos legais que norteiam a Administração Pública, e em estrita observância ao que prevê o Art. 57, da Lei Federal 8666/93. Nesse norte, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

O caso em tela, então, na forma como apresentado, amolda-se perfeitamente ao diploma ao norte colhido, razão pela qual se manifesta favoravelmente a continuidade da execução do contrato em alusão, mediante dilação temporal, na forma consignada no 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

Quanto a **alteração do valor contratado**, ora sob exame desta Coordenação de Controle Interno, de igual modo encontra amparo na legislação vigente, uma vez que o **acréscimo pretendido, de R\$ 30.864,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, mostra-se abaixo do percentual autorizado pela legislação abaixo transcrita, qual seja 25% (vinte e cinco por cento). Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos)

Por todo o exposto, verificada a inexistência de impropriedades que possam macular o processo licitatório em epígrafe, mormente quanto aos aditivos em tela, manifesta-se pela regularidade dos procedimentos efetivados e ora examinados, devendo os presentes autos ser devolvido à Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

Água Azul do Norte (PA), 01 de julho de 2016.

JACKSON PIRES CASTRO
Coordenador do Controle Interno
Dec. 110/GPMAAN/2016